



**MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS**  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria Municipal de Turismo

---

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20.919/2025**

**CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA – OUTORGA ONEROSA DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO DURANTE O EVENTO FESTA AGROPECUÁRIA DE SÃO MATEUS, NO QUE SE REFERE A INSTALAÇÃO DE BARRACAS E EQUIPAMENTO SOBRE RODAS.**

O MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, torna público, para conhecimento de todos os interessados, o presente edital visando a **SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA – OUTORGA ONEROSA DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO DURANTE O EVENTO FESTA AGROPECUÁRIA DE SÃO MATEUS, NO QUE SE REFERE A INSTALAÇÃO DE BARRACAS E EQUIPAMENTO SOBRE RODAS,** com previsão de ocorrer durante os dias **18 A 21 DE SETEMBRO DE 2025**, conforme descrito neste edital e seus anexos.

**Unidade Solicitante:** Secretaria Municipal de Turismo.

**Regência:** Lei Federal nº 14.133/2021.

**Modalidade:** Chamada Pública nº 005/2025.

**Tipo:** Maior Oferta.

**Grupo de Trabalho responsável pela análise e julgamento:** Comissão de Festejos – Decreto nº 18.057, de 05 de agosto de 2025.

**1 OBJETO:**

- 1.1 O objeto deste chamamento público consiste na permissão onerosa de uso de espaço público por pessoa jurídica para a realização da **FESTA AGROPECUÁRIA DE SÃO MATEUS 2025**, no período de **18 a 21 de setembro de 2025**, especificamente no que se refere a **INSTALAÇÃO DE BARRACAS E EQUIPAMENTO SOBRE RODAS,** objetivando sua execução com segurança e qualidade.
- 1.2 A permissão de uso da área pública, a título precário, oneroso pelo período descrito no item 1, será realizado no



**MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS**  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria Municipal de Turismo

---

espaço do Parque de Exposições, numa extensão de aproximadamente **5.777,99m<sup>2</sup>**, conforme plantas anexas.

1.3 A empresa titular da permissão explorará as atividades pertinentes à festa, especificamente no que se refere ao **INSTALAÇÃO DE BARRACAS E EQUIPAMENTO SOBRE RODAS** e será responsável por:

a) Montagem das barracas - estruturas;

b) É vedada a venda de quaisquer alimentos ou bebidas em recipientes de vidros, em razão de medidas de segurança do evento;

c) Bebidas: a área destinada às bebidas deverá contemplar a seguinte distribuição no limite total de 222,74 m<sup>2</sup>:

- 16 barracas 6x6m<sup>2</sup> e 02 barracas 10x10m<sup>2</sup> para drinks e “copão”;
- 15 barracas 3x3m<sup>2</sup> para cervejas, refrigerantes e água;

d) Alimentação: a área destinada à alimentação deverá contemplar a seguinte distribuição no limite de 5.555,25 m<sup>2</sup>:

- 5 barracas 3x3m<sup>2</sup> de churros, crepes e batata;
- 10 barracas 3x3m<sup>2</sup> de cachorro-quente;
- 10 barracas 3x3m<sup>2</sup> de pastel;
- 45 barracas 3x3m<sup>2</sup> no geral - salgados, “jantinha”, churrasquinho, acarajé, franguinho, etc;
- 8 barracas para restaurante 10x10m<sup>2</sup>;
- 3 carrinhos de acarajé;
- 3 carrinhos de milho verde;
- 25 equipamentos sobre rodas – food truck e trailer, de no máximo 7 metros de comprimento mais o câmbio;
- 10 vendedores de maçã do amor.



**MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS**  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria Municipal de Turismo

---

- 1.4 Não haverá cobrança de ingresso para acesso ao local do evento.
- 1.5. Haverá contagem de público para limite máximo de acesso em atendimento às exigências do Corpo de Bombeiros.
- 1.6. Cabe ao proponente pagar as taxas necessárias e disponibilizar o ART do serviço, para inspeção do Corpo de Bombeiro Militar do Estado do Espírito Santo com no mínimo de 24 (vinte e quatro horas) de antecedência;
- 1.7. O permissionário deverá disponibilizar crachá de identificação para todos os seus colaboradores, e documento de identidade, mantendo-se em circulação na área definida no Edital;
- 1.8. Para a exploração desta atividade poderão se inscrever apenas pessoas jurídicas.

## **2. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES GERAIS**

2.1. A permissão de uso ocorrerá a título precário, intransferível e por prazo determinado, revogável a qualquer tempo sem indenização. A permissão de uso vigorará entre os dias 18 a 21 de setembro de 2025, quando o imóvel deverá ser entregue após vistoria e aceite da comissão organizadora.

2.2 A permissão de Uso poderá ser prorrogada pela Administração, até o limite total de 30 (trinta) dias, conforme art. 168, §3º da Lei Orgânica de São Mateus, mediante Portaria do Chefe do Executivo Municipal.

2.3. Para o chamamento público as interessadas deverão apresentar os ENVELOPES Nº 01 – PROPOSTA e Nº 02 – DOCUMENTOS DE CONFORMIDADE, na Secretaria Municipal de Turismo, situada a Rua Alberto Sartório, nº 404, Carapina, São Mateus/ES de segunda a sexta-feira, no horário das **09:00 às 17:00 horas**, do **dia 26 de agosto a 02 de setembro de 2025**.

2.4. O resultado da seleção será publicado no dia **05 de setembro de 2025**, através do site [www.saomateus.es.gov.br](http://www.saomateus.es.gov.br).

## **3. DA PROPOSTA**

3.1. As empresas interessadas deverão apresentar propostas livre e independente que visem contribuir para o enriquecimento do evento “FESTA AGROPECUÁRIA DE SÃO MATEUS 2025”, oferecendo contrapartida financeira e social ao Município de São Mateus.



**MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS**  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria Municipal de Turismo

---

3.2. Será selecionada uma única proposta e o proponente deverá estar com a documentação exigida em conformidade e em plena vigência.

3.3. Na hipótese em que a empresa não atender aos requisitos exigidos na documentação em conformidade, a Comissão procederá a convocação das concorrentes subsequentes conforme a ordem de classificação.

3.4. Na hipótese de empate, transcorridos as possibilidades de desempate descritas no presente edital, será selecionada através de sorteio.

#### **4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

4.1. Somente será admitida a participação neste chamamento público de pessoas jurídicas que comprovem, com documentos de registros, que exploram o ramo de atividade compatível com o objeto deste chamamento e atendam às exigências do edital e seus anexos.

4.2. A documentação exigida deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Turismo, situada na Rua Alberto Sartório, nº 404, Carapina, São Mateus/ES de segunda a sexta-feira, no horário das **09:00 às 17:00 horas**, do **dia 26 de agosto até o dia 02 de setembro de 2025**.

4.3. O processamento da presente convocação pública será realizado pela Comissão de Festejos, a qual, dentre outras atribuições, está o do exame da documentação exigida e das manifestações de interesse apresentadas, bem como das demais providências necessárias.

#### **5. DA VISITA TÉCNICA**

5.1. A visita técnica do local onde será realizado o serviço é FACULTATIVA.

5.2. As visitas poderão ser efetuadas a partir do primeiro dia útil posterior à publicação do edital até o último dia útil anterior ao prazo final de recebimento dos envelopes, mediante PRÉVIO AGENDAMENTO por meio do email [turismo@saomateus.es.gov.br](mailto:turismo@saomateus.es.gov.br).

#### **6. DOS PROCEDIMENTOS DO CHAMAMENTO PÚBLICO**

6.1. Os envelopes serão recebidos, **até às 17h, do dia 02 de setembro de 2025**, na Secretaria Municipal de Turismo, situada na Rua Alberto Sartório, nº 404, Carapina, São Mateus/ES, em



**MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS**  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria Municipal de Turismo

---

envelopes separados, opacos e fechados contendo na sua parte externa e frontal, os seguintes dizeres:

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2025**  
**ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA**  
(Nome da proponente/CNPJ/Representante Legal/Contato: e-mail e telefone)

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2025**  
**ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO DE CONFORMIDADE**  
(Nome da proponente/CNPJ/Representante Legal/Contato: e-mail e telefone)

## **7. DA SELEÇÃO**

7.1. A seleção será feita pela Comissão de Festejos, designada pela Decreto nº 18.057, de 05 de agosto de 2025, dentro do prazo estabelecido neste Edital e, se necessário, poderá solicitar informações adicionais, se for o caso.

7.2. Será selecionada uma única proposta e o proponente deverá estar com a documentação exigida em conformidade e em plena vigência.

7.3. Na hipótese em que a empresa não atender aos requisitos exigidos na documentação em conformidade, a Comissão procederá a convocação das concorrentes subsequentes, conforme a ordem de classificação.

## **8. DA PROPOSTA – ENVELOPE Nº 1**

8.1. A proposta deverá ser apresentada em envelope fechado, contendo todos os elementos previstos no Anexo III (modelo de proposta).

8.2. A proposta deverá conter o descritivo com a composição de toda infraestrutura (bens, produtos e serviços de lazer e diversão) a serem fornecidos para o funcionamento do espaço, bem como da contrapartida, tanto nos seus aspectos quantitativos como qualitativos e seus prazos para cumprimento.

**8.2.1. DA INFRAESTRUTURA E DOS SERVIÇOS:** Descritivo com a composição de toda a infraestrutura, como: bens, produtos e serviços que serão fornecidos para o funcionamento do evento e deverá conter no mínimo:

- a) Montagem das barracas - estruturas;



**MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS**  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria Municipal de Turismo

---

b) É vedada a venda de quaisquer alimentos ou bebidas em recipientes de vidros, em razão de medidas de segurança do evento;

c) Bebidas: a área destinada às bebidas deverá contemplar a seguinte distribuição no limite total de 222,74 m<sup>2</sup>:

- 16 barracas 6x6m<sup>2</sup> e 02 barracas 10x10m<sup>2</sup> para drinks e “copão”;
- 15 barracas 3x3m<sup>2</sup> para cervejas, refrigerantes e água;

d) Alimentação: a área destinada à alimentação deverá contemplar a seguinte distribuição no limite de 5.555,25 m<sup>2</sup>:

- 5 barracas 3x3m<sup>2</sup> de churros, crepes e batata;
- 10 barracas 3x3m<sup>2</sup> de cachorro-quente;
- 10 barracas 3x3m<sup>2</sup> de pastel;
- 45 barracas 3x3m<sup>2</sup> no geral - salgados, “jantinha”, churrasquinho, acarajé, franguinho, etc;
- 8 barracas para restaurante 10x10m<sup>2</sup>;
- 3 carrinhos de acarajé;
- 3 carrinhos de milho verde;
- 25 equipamentos sobre rodas – food truck e trailer, de no máximo 7 metros de comprimento mais o câmbio;
- 10 vendedores de maçã do amor.

8.2.2. **CONTRAPARTIDA:** Deverão as empresas interessadas apresentar proposta **livre e independente** que venham oferecer benefícios à municipalidade, considerando seguintes finalidades:

a) Ações que visem contribuir diretamente para o enriquecimento da FESTA AGROPECUÁRIA DE SÃO MATEUS 2025.

## **9. DOS CRITÉRIOS**

**9.1.** No julgamento das propostas levar-se-á em conta, no interesse da Administração Pública, a “melhor proposta”, na forma prevista neste Edital e nos respectivos anexos.



**MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS**  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria Municipal de Turismo

---

**9.2.** A avaliação técnica terá caráter eliminatório e classificatório e a pontuação será feita com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

<b>ANÁLISE</b>	<b>AVALIAÇÃO</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>
(A) Análise da quantidade de barracas e equipamentos sobre rodas	Serão avaliadas a consistência e a adequação da proposta à estrutura física do local da realização do evento.	0 a 30 pontos
(B) Análise do maior valor de outorga onerosa	Serão avaliado maior valor, considerando o valor mínimo estipulado de R\$ 27.120,00	Maior Valor: 70 pontos Segundo colocado: 50 pontos Terceiro colocado e demais: 30 pontos
<b>Pontuação máxima</b>		<b>100 pontos</b>

**9.3.** Serão eliminadas as propostas cuja pontuação total for inferior a 50 (cinquenta) pontos.

**9.4.** No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (B).

**9.5.** Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (C). Caso essas regras não solucionem o empate, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

## **10. DA DOCUMENTAÇÃO DE CONFORMIDADE – ENVELOPE Nº 2**

**10.1.** Os **DOCUMENTOS** pertinentes ao ramo do objeto da autorização **DEVERÃO SER** entregues em envelope devidamente fechado e identificado conforme indicado no subitem 6.1, sendo os seguintes:

- a) ato constitutivo ou contrato social atualizado e registrado,



**MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS**  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria Municipal de Turismo

---

- comprovando suas atividades, devidamente registrado na Junta Comercial;
- b) prova de inscrição da empresa junto ao CNPJ;
  - c) documentos pessoais (RG e CPF) do representante legal da empresa;
  - d) certidão de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
  - e) Certificado de regularidade (CRF) junto ao FGTS;
  - f) Comprovação de capacidade técnico-operacional de atividade pertinente e compatível em características, quantidade com o objeto deste chamamento, que se dará pela apresentação de atestado, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, necessariamente em nome da licitante, que comprove a execução de quantitativo mínimo dos serviços objeto da licitação.
  - g) Certidão do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), em nome da licitante.
  - h) Certidão do Cadastro Nacional de Empresa Punidas, em nome da licitante.
  - i) Declaração de que as propostas econômicas apresentadas abrangem integralmente todos os custos necessários ao cumprimento dos direitos trabalhistas previstos na Constituição Federal, na Legislação Trabalhista vigente, nas Normas Infralegais, nas Convenções Coletivas de Trabalhos e nos Termos de Ajustamento de Condutas em vigor na data de entrega das propostas, em conformidade com o disposto no artigo 62, §1º, da Lei 14.133/2021.
  - j) Declaração da Proponente de conhecimento das condições atuais da área destinada a execução do objeto.
  - k) Declaração da empresa, subscrita por seu representante legal, de que não possui no seu quadro de funcionários menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 anos em qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, conforme preceitua o inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal c/c o inciso VI do artigo 68, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.
  - l) declaração de que o proponente tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do chamamento.



**MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS**  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria Municipal de Turismo

---

**10.1.2.** Os documentos deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou, ainda, por publicação em órgão de imprensa oficial. Também poderá ser autenticado por servidor designado para tal, desde que devidamente acompanhados dos documentos originais. Os documentos, preferencialmente, deverão ser relacionados, separados e colacionados na ordem estabelecida neste Edital.

**10.1.3.** A Comissão de Festejos será responsável pelo exame da proposta e documentação e poderá promover qualquer diligência necessárias à análise das propostas, da documentação, e declarações apresentadas, devendo os proponentes atender às solicitações no prazo por ela estipulado, contado do recebimento da convocação.

**10.1.4.** Independentemente de declaração expressa, a manifestação do interesse em participar do presente credenciamento implicará na submissão às normas vigentes e a todas as condições estipuladas neste Edital e seus anexos.

## **11. DOS RECURSOS**

**11.1.** Da publicação dos resultados da seleção e da conformidade dos documentos, fica estabelecido o prazo de recurso, devendo as proponentes protocolar suas razões no prazo de até **02 (dois) dias úteis**, sendo de responsabilidade das empresas acompanhar as publicações no site oficial da Prefeitura Municipal de São Mateus/ES.

**11.2.** O recurso deverá ser oficialmente redigido e assinado pelo responsável da entidade.

**11.3.** Os recursos serão protocolados presencialmente na Secretaria Municipal de Turismo, situada na Rua Alberto Sartório, nº 404, Carapina, São Mateus/ES, das 9h até as 16h.

**11.4.** Após ser protocolado, o recurso será encaminhado ao Secretário Municipal de Turismo para julgamento, o qual ocorrerá em até 01 dia útil após o protocolo.

**11.5.** Após o prazo dos recursos, a Secretaria Municipal de Turismo publicará o resultado final com a devida homologação.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA:**

a) Utilizar o local para o fim único e exclusivo para o funcionamento das Barracas e dos Equipamentos Sobre Rodas no



**MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS**  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria Municipal de Turismo

---

evento denominado EXPOSAMA, não podendo alterar a sua finalidade;

b) Fazer e manter, às suas expensas, durante a ocupação do espaço público, todas as condições de segurança do local;

c) Cobrir toda e qualquer despesa relativa ao uso do espaço público, pelo tempo que permanecer à sua disposição, bem como promover a sua conservação e limpeza de suas adjacências, devendo, portanto, disponibilizar um caçambas para depósito de resíduos;

d) Cumprir as normas de posturas, saúde, segurança pública, trânsito, metrologia, edificações, meio ambiente e todas aquelas inerentes à atividade que será desenvolvida;

e) Realizar a imediata reparação dos danos verificados no local, exceto os decorrentes de vício de construção, devendo, neste caso, notificar a PREFEITURA desde logo, exceto em caso fortuito ou força maior;

f) Submeter à aprovação da PREFEITURA os projetos relativos à reparação dos danos ocorridos, bem como os relativos às benfeitorias necessárias ao desenvolvimento da atividade a que se destina o espaço;

g) Restituir o espaço, finda a PERMISSÃO, no estado em que o recebeu;

h) Consultar a PREFEITURA antes de proceder a qualquer alteração do espaço público, objeto deste termo;

i) Arcar com todos os custos decorrentes do exercício de suas atividades, bem como com todos os encargos sociais, tanto de funcionários como de eventuais contratados seus, tais como fiscais, previdenciários e trabalhistas, etc;

j) Não ceder, subcontratar, sublocar, emprestar ou, de qualquer modo, transferir o uso do espaço público, no todo ou em parte,



**MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS**  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria Municipal de Turismo

---

zelando pelo seu uso e comunicando, de imediato, a PREFEITURA, a sua utilização indevida por terceiros;

k) Eventuais danos, inclusive pessoais, ou furto de equipamentos ou de quaisquer bens do usuário, correrão por conta e responsabilidade da Permissionária, competindo-lhe a feitura de contratos de seguro para a prevenção de tais riscos, ficando o Município desonerado de qualquer responsabilidade de indenização de danos, inclusive emergentes e ou lucros cessantes;

l) Responder, civil, penal e administrativamente, pelos atos de seus empregados, bem como por danos ou prejuízos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros por si, seus prepostos e empregados;

m) Executar o objeto em conformidade com as especificações técnicas anexa, que faz parte integrante do presente termo;

n) Atender com fidelidade as normas legais pertinentes e acordos, em especial avenças assumidas com autoridades fiscalizatórias e outras que vierem a ser assumidas para melhoria da segurança do evento;

o) Apresentar projeto aprovado pelo corpo de bombeiros e AVCB antes do início das atividades;

p) As barracas e os equipamentos sobre rodas deverão dispor de todos os equipamentos de segurança sendo da Permissionária, unicamente, a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam ocorrer durante o período em que estiverem instalados;

q) Apresentar o mapa da localização de cada barraca e equipamento sobre roda no ato da assinatura do termo, contendo as suas disposições, entradas e saídas de emergências,

r) O transporte, descarga, montagem e desmontagem das estruturas deverão ser realizados por parte da proponente vencedora;

s) Obter todos os alvarás, licenças e autorizações, dos órgãos competentes (Prefeitura Municipal, Bombeiros, Segurança Pública



**MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS**  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria Municipal de Turismo

---

e Judiciária, Vigilância Sanitária, inclusive de direitos autorais, se for o caso);

t) Proibir expressamente, no recinto do evento, a venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 (dezoito) anos, no caso de barracas de gêneros alimentícios/Bebidas.

u) Devolver o espaço público disponibilizado nas perfeitas condições recebidas, responsabilizando-se por danos causados e respectivas indenizações e ressarcimentos.

**13. São obrigações da PREFEITURA:**

**13.1** Disponibilizar a área situada no espaço denominado “Parque de Exposições”, devidamente limpa e em condições necessárias para a montagem da estrutura suficiente para o Funcionamento das Barracas e Equipamentos Sobre Rodas.

**13.2.** Efetuar e manter a limpeza durante a realização do evento, que envolve toda a área do Parque de Exposições;

**13.3.** Disponibilizar uma guarnição de efetivos da Polícia Militar ou Guarda Municipal, para manter a ordem e a segurança durante o evento;

**13.4.** Disponibilizar uma AMBULÂNCIA com EQUIPE DE PRIMEIROS SOCORROS, que ficarão de plantão durante os períodos que houver grande público na realização do EVENTO;

**13.5.** Disponibilizar equipe de apoio na organização e fiscalização do evento;

**13.6.** Providenciar a instalação de ponto de água e energia elétrica até o local do Evento;

**13.7.** Providenciar a ligação externa de energia em capacidade suficiente para atender a demanda da festa;

**13.8.** Providenciar a estrutura necessária para realização de shows artísticos (palco e cobertura, camarim, som e luz) e Praça de Alimentação;



**MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS**  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria Municipal de Turismo

---

**13.9.** Disponibilizar receptores de lixo necessários, distribuídos por todo recinto para coleta;

**13.10.** Coleta de lixo em todos os dias do Evento;

**13.11.** Comunicar à empresa Permissionária toda e qualquer ocorrência relacionada com as obrigações assumidas, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

**13.12.** Destinar área de livre acesso para veículos de segurança e de socorro.

**14. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**14.1.** A rescisão do TERMO poderá ser determinada de comum acordo ou por ato unilateral e escrito da Prefeitura, nos casos enumerados a seguir:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) A lentidão constante no cumprimento do atendimento das obrigações assumidas, levando a PREFEITURA a comprovar a falta de interesse da PERMISSONÁRIA;
- d) O atraso injustificado no início das obrigações assumidas;
- e) O desatendimento das determinações regulares do agente designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- f) O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- g) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução das obrigações assumidas;
- h) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa do órgão PERMITENTE e exaradas no processo administrativo a que se refere a presente permissão;
- i) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução da obrigação assumida;
- j) A inexecução total ou parcial do objeto da presente permissão, com as consequências previstas em lei, reconhecendo a Permissionária os direitos do Município de São Mateus.

**14.2.** Na Permissão de Uso, prevalece o interesse público sobre o particular, sendo admitida a alteração das cláusulas



**MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS**  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria Municipal de Turismo

---

regulamentares do ajuste e sua revogação unilateral pela Administração Pública, quando o interesse coletivo o exigir, sem ônus para a Administração.

**14.3.** Demais especificações estão contidas na minuta do Termo em anexo.

**14.4.** Integram o presente Edital, de forma complementar entre si, os seguintes anexos:

- a) Termo de Referência (ANEXO I);
- b) Minuta do Termo de Permissão (ANEXO II);
- c) Modelo de Declaração e Proposta (ANEXO III);
- d) Modelo de Declaração de reconhecimento da área (ANEXO IV);
- e) Modelo de Declaração do inc. XXXIII, art. 7º da C.F (ANEXO V).

**São Mateus/ES, 25 de agosto de 2025.**

**Rafael Cruz Tartalia**  
**Secretário Municipal de Turismo**  
**Decreto nº 17.113/2025**



**MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS**  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria Municipal de Turismo

---

**ANEXO I - Termo de Referência**

**CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA - OUTORGA ONEROSA DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO DURANTE O EVENTO FESTA AGROPECUÁRIA DE SÃO MATEUS, NO QUE SE REFERE A INSTALAÇÃO DE BARRACAS E EQUIPAMENTO SOBRE RODAS.**

**1. OBJETO:**

O objeto deste chamamento público consiste na permissão onerosa de uso de espaço público por pessoa jurídica para a realização da FESTA AGROPECUÁRIA DE SÃO MATEUS.

**2. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

2.1. Natureza de Contratação: Chamamento público

2.2 Tipo de Licitação: Serviços

2.3 Modalidade Licitatória e critério de julgamento: Chamamento público – na forma presencial – melhor lance ou oferta

2.3.1. O chamamento público se dará na forma presencial, em vez de eletrônica, por se demonstrar mais adequada ao caso, tendo em vista a complexidade do objeto a ser contratado, a necessidade de esclarecimentos imediatos, a verificação de condições de habilitação e execução, e a promoção de diligências que demandem a presença física. Assegura-se que a forma presencial não comprometerá a competitividade nem causará prejuízos ao resultado final

2.4 Remanescente de Contratação anterior: não

2.5 Regime de Execução:

2.6 Admite Subcontratação: Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

2.7 Admite Adesão: Não.

2.8 Despesa com Audiência Pública: Não.

2.9 Necessário Licenciamento Ambiental: não

2.10 Possui Estudo Técnico Preliminar: NÃO.

2.11 Recurso de Convênio: Não

2.12 Tipo de Instrumento Contratual: TERMO DE PERMISSÃO DE USO

2.13 Garantia da contratação: NÃO

**3. MOTIVAÇÃO**

É tradição no calendário de eventos do Município de São Mateus a realização da Festa da Cidade denominada FESTA AGROPECUÁRIA DE SÃO MATEUS, evento que traz cultura e oportunidade de lazer à população, garantindo o direito constitucional ao lazer. Comporta estrutura para grande público e conta com a apresentação de artistas de renome, comercialização de comidas e bebidas e parque de diversões.

Em 2025 sua realização acontecerá de forma gratuita, aberto ao público, e a Administração disponibilizará a infraestrutura para o evento.

A FESTA AGROPECUÁRIA DE SÃO MATEUS. acontecerá no local denominado Parque de Exposições de São Mateus, no endereço Rod. Othovarino Duarte Santos, numa área total que possui 112.691,56 m<sup>2</sup>.



**MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS**  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria Municipal de Turismo

---

A exploração comercial do espaço, especificamente no que se refere a instalação de barracas do ramo alimentício, se dará por meio de outorga onerosa de uso do Espaço, com fundamento no artigo 168, §3º da Lei Orgânica de São Mateus, à empresa que oferecer a melhor proposta mediante o cumprimento de condições e oferecimento da melhor contrapartida financeira e social ao Município de São Mateus.

Com o objetivo de dar igualdade de condições a possíveis interessados, oportuna a formalização deste **CHAMAMENTO PÚBLICO**, para instalação de **BARRACAS**.

#### **4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

4.1. Estrutura implementada, com instalação de BARRACAS, objetivando sua execução com segurança e qualidade, dentre outros encargos, para o evento FESTA AGROPECUÁRIA DE SÃO MATEUS, a ser realizado no município de São Mateus/ES, no período de 18 a 21 de setembro de 2025.

4.2. A permissão de uso da área pública, a título precário, oneroso pelo período descrito no item 1, será realizado no espaço do parque de exposições, numa extensão de aproximadamente 5.777,99 m<sup>2</sup>, conforme planta anexa.

4.3. A empresa titular da permissão explorará as atividades pertinentes à festa, especificamente no que se refere aos barraqueiros do ramo alimentício e será responsável por:

- e) Montagem das barracas - estruturas;
- f) É vedada a venda de quaisquer alimentos ou bebidas em recipientes de vidros, em razão de medidas de segurança do evento;
- g) Bebidas: a área destinada às bebidas deverá contemplar a seguinte distribuição no limite total de 222,74 m<sup>2</sup>:
  - 16 barracas 6x6m<sup>2</sup> e 02 barracas 10x10m<sup>2</sup> para drinks e “copão”;
  - 15 barracas 3x3m<sup>2</sup> para cervejas, refrigerantes e água;
- h) Alimentação: a área destinada à alimentação deverá contemplar a seguinte distribuição no limite de 5.555,25 m<sup>2</sup>:
  - 5 barracas 3x3m<sup>2</sup> de churros, crepes e batata;
  - 10 barracas 3x3m<sup>2</sup> de cachorro-quente;
  - 10 barracas 3x3m<sup>2</sup> de pastel;
  - 45 barracas 3x3m<sup>2</sup> no geral - salgados, “jantinha”, churrasquinho, acarajé, franguinho, etc;
  - 8 barracas para restaurante 10x10m<sup>2</sup>;
  - 3 carrinhos de acarajé;
  - 3 carrinhos de milho verde;
  - 25 equipamentos sobre rodas – food truck e trailer, de no máximo 7 metros de comprimento mais o câmbio;
  - 10 vendedores de maçã do amor

4.4. Não haverá cobrança de ingresso para acesso ao local do evento.

4.5. Haverá contagem de público para limite máximo de acesso em atendimento às exigências do Corpo de Bombeiros.

4.6. Cabe ao proponente pagar as taxas para inspeção do Corpo de Bombeiro Militar do Estado do Espírito Santo com no mínimo de 24 (vinte e quatro horas) de antecedência;



**MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS**  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria Municipal de Turismo

---

4.7. O permissionário deverá disponibilizar crachá de identificação para todos os seus colaboradores, e documento de identidade, mantendo-se em circulação na área definida no Edital;

4.8. Para a exploração desta atividade poderão se inscrever apenas pessoas jurídicas.

## **5. DA ENTREGA**

5.1. As barracas e equipamentos sobre rodas deverão estar completamente instalados até as 12h00 do dia de abertura do evento (dia 18 de setembro de 2025) dentro de todas as normas de segurança.

## **6. DA ORGANIZAÇÃO**

6.1. Caberá à Comissão de Festejos, instituída pelo Decreto nº 18.057, de 05 de agosto de 2025 a organização e deliberações relativas ao evento, sendo competente pela análise, seleção e aprovação da melhor proposta, podendo expedir resoluções.

6.2. A permissão de uso a ser outorgada será formalizada por meio de Instrumento Jurídico expedido pelo Secretário Municipal de Turismo, em caráter precário, de forma pessoal e intransferível, nas quais serão definidas as condições executórias cabíveis para a utilização dos espaços públicos permitidos, sem prejuízo de outras diretrizes, ulteriormente tidas como necessárias pela administração municipal.

6.3. A Permissão outorgada poderá ser revogada a qualquer momento, pelo descumprimento das condições executórias por parte dos interessados ou por motivo de interesse público, de formulação exclusiva da administração municipal, não cabendo qualquer modalidade indenizatória.

6.4 Ficam os participantes interessados cientes, que caberá à Comissão de Festejos a decisão final sobre qualquer intercorrência durante o processo.

## **7. PRAZO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO:**

7.1 A Permissão de Uso terá início no dia 10 de setembro de 2025 e será encerrada no dia 22 de setembro de 2025.

7.2 A permissão de Uso poderá ser prorrogada pela Administração, até o limite total de 30 (trinta) dias, conforme art. 168, §3º da Lei Orgânica de São Mateus, mediante Portaria do Chefe do Executivo Municipal.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO**

8.1 Disponibilizar a área situada no espaço denominado "Parque de Exposições", devidamente limpa e em condições necessárias para a montagem da estrutura suficiente para o Funcionamento das Barracas e Equipamentos Sobre Rodas.

8.2. Efetuar e manter a limpeza durante a realização do evento, que envolve toda a área do Parque de Exposições;

8.3. Disponibilizar uma guarnição de efetivos da Polícia Militar ou Guarda Municipal, para manter a ordem e a segurança durante o evento;

8.4. Disponibilizar uma AMBULÂNCIA com EQUIPE DE PRIMEIROS SOCORROS, que ficarão de plantão durante os períodos que houver grande público na realização do EVENTO;

8.5. Disponibilizar equipe de apoio na organização e fiscalização do evento;

8.6. Providenciar a instalação de ponto de água e energia elétrica até o local do Evento;

8.7. Providenciar a ligação externa de energia em capacidade suficiente para atender a demanda da festa;



**MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS**  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria Municipal de Turismo

---

- 8.8.** Providenciar a estrutura necessária para realização de shows artísticos (palco e cobertura, camarim, som e luz) e Praça de Alimentação;
- 8.9.** Disponibilizar receptores de lixo necessários, distribuídos por todo recinto para coleta;
- 8.10.** Coleta de lixo em todos os dias do Evento;
- 8.11.** Comunicar à empresa Permissionária toda e qualquer ocorrência relacionada com as obrigações assumidas, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 8.12.** Destinar área de livre acesso para veículos de segurança e de socorro.

**9. DA VISITA TÉCNICA**

- 9.1.** A visita técnica dos locais onde serão realizados os serviços é FACULTATIVA. Não havendo interesse na realização de visita técnica deverá a empresa emitir declaração de reconhecimento da área.
- 9.2.** As visitas poderão ser efetuadas a partir do primeiro dia útil posterior à publicação do edital até o último dia útil anterior ao prazo final de recebimento dos envelopes, em horários distintos, sendo vedada a visita conjunta, mediante PRÉVIO AGENDAMENTO por meio do e-mail turismo@saomateus.es.gov.br

**10. DA PROPOSTA**

- 10.1.** As empresas interessadas deverão apresentar propostas livre e independente que visem contribuir para o enriquecimento do evento "FESTA AGROPECUÁRIA DE SÃO MATEUS", oferecendo contrapartida financeira e social ao Município de São Mateus, na forma do Edital e anexos.
- 10.2.** Será selecionada uma única proposta e o proponente deverá estar com a documentação exigida em conformidade e em plena vigência.
- 10.3.** Na hipótese em que a empresa não atender aos requisitos exigidos na documentação em conformidade, a Comissão procederá a convocação das concorrentes subseqüentes conforme a ordem de classificação.

**11. VALOR MÍNIMO DA OUTORGA ONEROSA – BARRACAS E EQUIPAMENTO SOBRE RODAS**

O valor mínimo atribuído à outorga onerosa referente à permissão de uso da área destinada ao parque de diversões durante os festejos da cidade de São Mateus tem como fundamento os custos públicos relacionados à realização do evento no ano de 2024. Considerando que as barracas e os equipamentos sobre rodas utilizam infraestrutura pública e geram demanda sobre os serviços municipais, o valor proposto visa assegurar uma compensação mínima pelos gastos assumidos pelo Município. Os critérios utilizados para definição do valor:

- a) **Custo com energia elétrica:** Durante os festejos de 2024, o Município de São Mateus arcou com o montante de R\$ 76.000,00 (setenta e seis mil reais), em despesas com fornecimento de energia elétrica na área do Parque de Exposições, conforme se insere na documentação em anexo. Considerando que as barracas e os equipamentos sobre rodas exigem significativo consumo de energia para seu funcionamento e que a permissão poderá ser prorrogada por até 30 dias, definiu-se como critério a cobrança de 10% do valor total gasto com energia, o que corresponde a R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais).
- b) **Custo com segurança:** As informações fornecidas pela Secretaria Municipal de Defesa Social, Gestão de Riscos e Gerenciamento de Desastres, o valor gasto com contratação de segurança privada no evento de 2024 foi de R\$ 55.200,00 (cinquenta e cinco mil e duzentos reais), conforme se insere na documentação em anexo. A área destinada às instalações de barracas e equipamentos sobre rodas



**MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS**  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria Municipal de Turismo

---

correspondem a aproximadamente 5,12% da área total do Parque de Exposições (112.691,56 m<sup>2</sup>), e, para fins de cálculo, foi adotado o percentual de 10% como referência. Assim, o valor proporcional atribuído à empresa permissionária é de R\$ 5.520,00 (cinco mil e quinhentos e vinte reais).

- c) **Custo com limpeza pública:** Conforme informações fornecidas pela Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte, o Município investiu R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) em serviços de limpeza pública durante os festejos de 2024, conforme se insere na documentação em anexo. Utilizando-se o mesmo critério de proporcionalidade (10% da área total ocupada pelas instalações de barracas e equipamentos sobre rodas), o valor correspondente que deve ser considerado como parte da outorga onerosa é de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

Com base nos itens acima, apresenta-se a seguir a composição do valor mínimo da outorga onerosa, em tabela:

ENERGIA ELÉTRICA	R\$ 7.600,00
SEGURANÇA	R\$ 5.520,00
LIMPEZA PÚBLICA	R\$ 14.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 27.120,00</b>

Dessa forma, a fixação da outorga mínima no valor de R\$ 27.120,00 (vinte e sete mil e cento e vinte reais) está devidamente justificada, considerando os gastos efetivamente realizados pelo Município no exercício anterior e a área proporcionalmente ocupada pela instalação de barracas e equipamentos sobre rodas, assegurando-se equilíbrio, transparência e interesse público na concessão do uso do espaço.

11.2. A permissionária deverá efetuar o pagamento da outorga em até 48 horas após a assinatura do TERMO DE PERMISSÃO DE USO, na conta indicada abaixo:

CONTA: 4030062-6

Agência: 135 – Banestes São Mateus

## **12. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

12.1. Somente será admitida a participação neste chamamento público pessoas jurídicas que comprovem, com documentos de registros, que exploram o ramo de atividade compatível com o objeto deste chamamento e atendam às exigências do edital e seus anexos.

### **12.1.2. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

- a) ato constitutivo ou contrato social atualizado e registrado, comprovando suas atividades, devidamente registrado na Junta Comercial;
- b) prova de inscrição da empresa junto ao CNPJ;
- c) documentos pessoais (RG e CPF) do representante legal da empresa;
- d) certidão de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- e) Certificado de regularidade (CRF) junto ao FGTS;
- f) Comprovação de capacidade técnico-operacional de atividade pertinente e compatível em características, quantidade com o objeto deste chamamento, que se dará pela apresentação de atestado, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, necessariamente em nome da licitante, que comprove a execução de quantitativo mínimo dos serviços objeto da licitação.



**MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS**  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria Municipal de Turismo

---

- g) Declaração do cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas (Ceis);
- h) Cadastro nacional de empresas punidas;
- i) Declaração de que as propostas econômicas apresentadas abrangem integralmente todos os custos necessários ao cumprimento dos direitos trabalhistas previstos na Constituição Federal, na Legislação Trabalhista vigente, nas Normas Infralegais, nas Convenções Coletivas de Trabalho e nos Termos de Ajustamento de Condutas em vigor na data de entrega das propostas, e conformidade com o disposto no artigo 62, §1º, da Lei 14.133/2021;
- j) Declaração da Proponente de conhecimento das condições atuais da área destinada a execução do objeto.
- k) Declaração da empresa, subscrita por seu representante legal, de que não possui no seu quadro de funcionários menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 anos em qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, conforme preceitua o inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal c/c o inciso VI do artigo 68, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.
- l) declaração de que o proponente tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do chamamento.

**12.2.** A documentação exigida deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Turismo – Comissão de Festejos, situada na Rua Alberto Sartório, nº 404, Carapina, São Mateus/ES de segunda a sexta-feira, no horário das 09:00 às 17:00 horas, do dia 26 de agosto de 2025 até o dia 02 de setembro de 2025.

**12.3.** O processamento da presente convocação pública será realizado pela Comissão de Festejos, a qual, dentre outras atribuições, está o exame da documentação exigida e das manifestações de interesse apresentadas, bem como das demais providências necessárias.

### **13. DOS PROCEDIMENTOS DO CHAMAMENTO PÚBLICO**

**13.1.** Os envelopes serão recebidos, até às 17h, do dia 02 de setembro de 2025, na Secretaria Municipal de Turismo, situada a Rua Alberto Sartório, nº. 404, Bairro Carapina, São Mateus/ES, em envelopes separados, opacos e fechados, na forma do Edital e seus anexos.

### **14. OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO**

- a) Utilizar o local para o fim único e exclusivo para o funcionamento das Barracas e dos Equipamentos Sobre Rodas no evento denominado EXPOSAMA, não podendo alterar a sua finalidade;
- b) Fazer e manter, às suas expensas, durante a ocupação do espaço público, todas as condições de segurança do local;
- c) Cobrir toda e qualquer despesa relativa ao uso do espaço público, pelo tempo que permanecer à sua disposição, bem como promover a sua conservação e limpeza de suas adjacências, devendo, portanto, disponibilizar um caçambas para depósito de resíduos;
- d) Cumprir as normas de posturas, saúde, segurança pública, trânsito, metrologia, edificações, meio ambiente e todas aquelas inerentes à atividade que será desenvolvida;
- e) Realizar a imediata reparação dos danos verificados no local, exceto os decorrentes de vício de construção, devendo, neste caso, notificar a PREFEITURA desde logo, exceto em caso fortuito ou força maior;



**MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS**  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria Municipal de Turismo

---

- f) Submeter à aprovação da PREFEITURA os projetos relativos à reparação dos danos ocorridos, bem como os relativos às benfeitorias necessárias ao desenvolvimento da atividade a que se destina o espaço;
- g) Restituir o espaço, finda a PERMISSÃO, no estado em que o recebeu;
- h) Consultar a PREFEITURA antes de proceder a qualquer alteração do espaço público, objeto deste termo;
- i) Arcar com todos os custos decorrentes do exercício de suas atividades, bem como com todos os encargos sociais, tanto de funcionários como de eventuais contratados seus, tais como fiscais, previdenciários e trabalhistas, etc;
- j) Não ceder, subcontratar, sublocar, emprestar ou, de qualquer modo, transferir o uso do espaço público, no todo ou em parte, zelando pelo seu uso e comunicando, de imediato, a PREFEITURA, a sua utilização indevida por terceiros;
- k) Eventuais danos, inclusive pessoais, ou furto de equipamentos ou de quaisquer bens do usuário, correrão por conta e responsabilidade da Permissionária, competindo-lhe a feitura de contratos de seguro para a prevenção de tais riscos, ficando o Município desonerado de qualquer responsabilidade de indenização de danos, inclusive emergentes e ou lucros cessantes;
- l) Responder, civil, penal e administrativamente, pelos atos de seus empregados, bem como por danos ou prejuízos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros por si, seus prepostos e empregados;
- m) Executar o objeto em conformidade com as especificações técnicas anexa, que faz parte integrante do presente termo;
- n) Atender com fidelidade as normas legais pertinentes e acordos, em especial avenças assumidas com autoridades fiscalizatórias e outras que vierem a ser assumidas para melhoria da segurança do evento;
- o) Apresentar projeto aprovado pelo corpo de bombeiros e AVCB antes do início das atividades;
- p) As barracas e os equipamentos sobre rodas deverão dispor de todos os equipamentos de segurança sendo da Permissionária, unicamente, a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam ocorrer durante o período em que estiverem instalados;
- q) Apresentar o mapa da localização de cada barraca e equipamento sobre roda no ato da assinatura do termo, contendo as suas disposições, entradas e saídas de emergências,
- r) O transporte, descarga, montagem e desmontagem das estruturas deverão ser realizados por parte da proponente vencedora;
- s) Obter todos os alvarás, licenças e autorizações, dos órgãos competentes (Prefeitura Municipal, Bombeiros, Segurança Pública e Judiciária, Vigilância Sanitária, inclusive de direitos autorais, se for o caso);
- t) Proibir expressamente, no recinto do evento, a venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 (dezoito) anos, no caso de barracas de gêneros alimentícios/Bebidas.
- u) Devolver o espaço público disponibilizado nas perfeitas condições recebidas, responsabilizando-se por danos causados e respectivas indenizações e ressarcimentos.

## **15. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1.** O presente chamamento não implica direito adquirido à renovação da permissão de uso;

**15.2.** O não cumprimento das obrigações acarretará na revogação da permissão e aplicação das penalidades cabíveis;

**15.3.** Os casos omissos serão resolvidos pela comissão organizadora do evento.



**MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS**  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria Municipal de Turismo

---

São Mateus/ES, 22 agosto de 2025.

**Elaborado por:**

**Andrea Blunck Salazar**  
Assessor de Planejamento,  
Coordenação e Controle  
Decreto N° 17.997/2025

**Aprovado por:**

**Rafael Cruz Tartalia**  
Secretário Municipal de Turismo  
Decreto N° 17.113/2025





**MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS**  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria Municipal de Turismo







**MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS**  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria Municipal de Turismo





**MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS**  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria Municipal de Turismo

---

**ANEXO II - Minuta do Termo de Permissão**

**TERMO DE COMPROMISSO E AUTORIZAÇÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO A TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO DURANTE O EVENTO FESTA AGROPECUÁRIA DE SÃO MATEUS, NO QUE SE REFERE A INSTALAÇÃO DE BARRACAS E EQUIPAMENTO SOBRE RODAS.**

Por este instrumento particular, e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS/ES**, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Turismo, Sr. **RAFAEL CRUZ TARTALIA**, nomeado pelo Decreto nº 17.113/2025, a seguir nomeada tão somente **PREFEITURA**, e de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada a Rua \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo (a) seu (a) Representante Legal \_\_\_\_\_, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF/MF nº \_\_\_\_\_, residente a Rua \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, doravante denominada **AUTORIZADA**, celebram entre si o presente **TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO A TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO**, conforme as seguintes cláusulas e condições:

**OBJETO - CLÁUSULA PRIMEIRA** - Através do presente termo, a **PREFEITURA** confere a **AUTORIZADA**, com fulcro no art. 168, §3º da Lei Orgânica de São Mateus, a **AUTORIZAÇÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO A TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO**, para realizar as suas expensas a **INSTALAÇÃO DE BARRACAS E EQUIPAMENTO SOBRE RODAS**, durante a realização da **FESTA AGROPECUÁRIA DE SÃO MATEUS**, que ocorrerá de **18 a 21 de setembro de 2025**, na forma e condições constantes no Edital de Chamamento Público nº 005/2025, Termo de Referência e Proposta, que ficam fazendo parte deste instrumento independentemente de transcrição.

**DA REALIZAÇÃO, DA MONTAGEM E DESMONTAGEM - CLÁUSULA SEGUNDA** - A autorização vigorará entre **os dias 10 a 22 de setembro de 2025**, da seguinte forma:

**a) PERÍODO DE MONTAGEM: A partir do dia 10/09/2025** - Todas as obrigações assumidas neste termo fluem a partir do início dos trabalhos de montagem das estruturas e equipamentos e perduram até a efetiva devolução do espaço público ao município de São Mateus/ES, comprometendo-se, ainda, a deixar toda a parte estrutural pronta com 03 (três) dias de antecedência em relação à data inicial do evento.

**b) PERÍODO DE FUNCIONAMENTO: De 18 a 21/09/2025** – As barracas e os equipamentos sobre rodas deverão ser entregues em pleno funcionamento durante todo o período da realização da Festa, e não será permitida a retirada de nenhum equipamento antes do término do prazo, exceto por motivo de defeito, o que deverá ser comprovado e ser substituído imediatamente por outro igual ou de superior qualidade.

**c) PERÍODO DE DESMONTAGEM: De 22 a 25/09/2025** – Após vistoria e aceite da comissão, findo o prazo da autorização e não tendo a AUTORIZADA efetuado a retirada das instalações realizadas na área, poderá a PREFEITURA fazê-lo, independentemente de qualquer aviso ou notificação, arcando a AUTORIZADA com os custos de remoção, sem direito a qualquer indenização.

d) A permissão de Uso poderá ser prorrogada pela Administração, até o limite total de 30 (trinta) dias, conforme art. 168, §3º da Lei Orgânica de São Mateus, mediante Portaria do Chefe do Executivo Municipal.

**DAS OBRIGAÇÕES DA AUTORIZADA - CLÁUSULA TERCEIRA** - São obrigações da AUTORIZADA no uso do espaço público:



**MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS**  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria Municipal de Turismo

---

- a) Utilizar o local para o fim único e exclusivo para o funcionamento das Barracas e dos Equipamentos Sobre Rodas no evento denominado EXPOSAMA, não podendo alterar a sua finalidade;
- b) Fazer e manter, às suas expensas, durante a ocupação do espaço público, todas as condições de segurança do local;
- c) Cobrir toda e qualquer despesa relativa ao uso do espaço público, pelo tempo que permanecer à sua disposição, bem como promover a sua conservação e limpeza de suas adjacências, devendo, portanto, disponibilizar um caçambas para depósito de resíduos;
- d) Cumprir as normas de posturas, saúde, segurança pública, trânsito, metrologia, edificações, meio ambiente e todas aquelas inerentes à atividade que será desenvolvida;
- e) Realizar a imediata reparação dos danos verificados no local, exceto os decorrentes de vício de construção, devendo, neste caso, notificar a PREFEITURA desde logo, exceto em caso fortuito ou força maior;
- f) Submeter à aprovação da PREFEITURA os projetos relativos à reparação dos danos ocorridos, bem como os relativos às benfeitorias necessárias ao desenvolvimento da atividade a que se destina o espaço;
- g) Restituir o espaço, finda a PERMISSÃO, no estado em que o recebeu;
- h) Consultar a PREFEITURA antes de proceder a qualquer alteração do espaço público, objeto deste termo;
- i) Arcar com todos os custos decorrentes do exercício de suas atividades, bem como com todos os encargos sociais, tanto de funcionários como de eventuais contratados seus, tais como fiscais, previdenciários e trabalhistas, etc;
- j) Não ceder, subcontratar, sublocar, emprestar ou, de qualquer modo, transferir o uso do espaço público, no todo ou em parte, zelando pelo seu uso e comunicando, de imediato, a PREFEITURA, a sua utilização indevida por terceiros;
- k) Eventuais danos, inclusive pessoais, ou furto de equipamentos ou de quaisquer bens do usuário, correrão por conta e responsabilidade da Permissionária, competindo-lhe a feita de contratos de seguro para a prevenção de tais riscos, ficando o Município desonerado de qualquer responsabilidade de indenização de danos, inclusive emergentes e ou lucros cessantes;
- l) Responder, civil, penal e administrativamente, pelos atos de seus empregados, bem como por danos ou prejuízos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros por si, seus prepostos e empregados;
- m) Executar o objeto em conformidade com as especificações técnicas anexa, que faz parte integrante do presente termo;
- n) Atender com fidelidade as normas legais pertinentes e acordos, em especial avenças assumidas com autoridades fiscalizatórias e outras que vierem a ser assumidas para melhoria da segurança do evento;
- o) Apresentar projeto aprovado pelo corpo de bombeiros e AVCB antes do início das atividades;
- p) As barracas e os equipamentos sobre rodas deverão dispor de todos os equipamentos de segurança sendo da Permissionária, unicamente, a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam ocorrer durante o período em que estiverem instalados;
- q) Apresentar o mapa da localização de cada barraca e equipamento sobre roda no ato da assinatura do termo, contendo as suas disposições, entradas e saídas de emergências,
- r) O transporte, descarga, montagem e desmontagem das estruturas deverão ser realizados por parte da proponente vencedora;
- s) Obter todos os alvarás, licenças e autorizações, dos órgãos competentes (Prefeitura Municipal, Bombeiros, Segurança Pública e Judiciária, Vigilância Sanitária, inclusive de direitos autorais, se for o caso);



**MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS**  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria Municipal de Turismo

---

t) Proibir expressamente, no recinto do evento, a venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 (dezoito) anos, no caso de barracas de gêneros alimentícios/Bebidas.

u) Devolver o espaço público disponibilizado nas perfeitas condições recebidas, responsabilizando-se por danos causados e respectivas indenizações e ressarcimentos.

**DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA - CLÁUSULA QUARTA - São obrigações da PREFEITURA:**

**4.1** Disponibilizar a área situada no espaço denominado “Parque de Exposições”, devidamente limpa e em condições necessárias para a montagem da estrutura suficiente para o Funcionamento das Barracas e Equipamentos Sobre Rodas.

**4.2.** Efetuar e manter a limpeza durante a realização do evento, que envolve toda a área do Parque de Exposições;

**4.3.** Disponibilizar uma guarnição de efetivos da Polícia Militar ou Guarda Municipal, para manter a ordem e a segurança durante o evento;

**4.4.** Disponibilizar uma AMBULÂNCIA com EQUIPE DE PRIMEIROS SOCORROS, que ficarão de plantão durante os períodos que houver grande público na realização do EVENTO;

**4.5.** Disponibilizar equipe de apoio na organização e fiscalização do evento;

**4.6.** Providenciar a instalação de ponto de água e energia elétrica até o local do Evento;

**4.7.** Providenciar a ligação externa de energia em capacidade suficiente para atender a demanda da festa;

**4.8.** Providenciar a estrutura necessária para realização de shows artísticos (palco e cobertura, camarim, som e luz) e Praça de Alimentação;

**4.9.** Disponibilizar receptores de lixo necessários, distribuídos por todo recinto para coleta;

**4.10.** Coleta de lixo em todos os dias do Evento;

**4.11.** Comunicar à empresa Permissionária toda e qualquer ocorrência relacionada com as obrigações assumidas, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

**4.12.** Destinar área de livre acesso para veículos de segurança e de socorro.

**CLÁUSULA QUINTA** - Será de inteira responsabilidade e as expensas da AUTORIZADA a distribuição interna da energia elétrica no recinto do evento “FESTA AGROPECUÁRIA DE SÃO MATEUS”.

**CLÁUSULA SEXTA** - Fica estabelecido que este TERMO será executado sem que haja qualquer custo à Administração Municipal, devendo a AUTORIZADA executar as obrigações assumidas por suas próprias expensas.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A AUTORIZADA não poderá reclamar à PREFEITURA, o pagamento, seja a que título for, de qualquer valor pela execução total das obrigações assumidas ou qualquer serviço inerente a realização do evento.

**CLÁUSULA OITAVA** - Não obstante a AUTORIZADA seja a única e exclusiva responsável pela execução das obrigações assumidas objeto deste Termo de Compromisso e Autorização de Uso de Espaço Público, a PREFEITURA, na pessoa de seu titular designado como gestor do presente termo o Sr. RAFAEL CRUZ TARTALIA, Secretário de Turismo, reserva-se no direito de, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização do presente Termo de Compromisso e Autorização de Uso de Espaço Público.

**CLÁUSULA NONA** - A AUTORIZADA, às suas expensas, responsabilizar-se-á pelo emprego de todo equipamento e medidas de proteção individual ao pessoal envolvido na realização das



**MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS**  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria Municipal de Turismo

---

obrigações assumidas especificadas neste Instrumento, dentre as quais a hospedagem, alimentação e transporte desse pessoal.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Será de inteira responsabilidade da AUTORIZADA, o emprego dos bens, equipamentos e serviços, enfim de todos os insumos necessários à execução das obrigações assumidas, bem como das despesas decorrentes com a guarda, conservação e manutenção de toda a infraestrutura instalada no recinto do evento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - A AUTORIZADA deverá cumprir rigorosamente as normas de segurança de trabalho, pois são de sua exclusiva responsabilidade, assim como também são de sua inteira responsabilidade, as reparações de danos eventualmente provocados contra terceiros, durante a execução dos serviços objeto deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - A AUTORIZADA será a única responsável pelo pagamento de todos os tributos, tarifas, emolumentos e demais encargos que incidirem sobre as obrigações assumidas, bem como pela obtenção de todas as licenças, alvarás, laudos, vistorias, atestados, e outros documentos exigidos pelos Órgãos Federais, Estaduais e Municipais, necessários à realização do FUNCIONAMENTO DAS BARRACAS E EQUIPAMENTOS SOBRE RODAS no evento "FESTA AGROPECUÁRIA DE SÃO MATEUS".

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Fica expressamente estipulado que não se estabelece, por força deste Termo de Compromisso e Autorização de Uso de Espaço Público, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade por parte da PREFEITURA, com relação ao pessoal que a AUTORIZADA empregar para a execução do presente instrumento, correndo por conta exclusiva da AUTORIZADA, única responsável como empregadora, todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se assim a AUTORIZADA ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração de seus empregados, como dos demais encargos de qualquer natureza, especialmente também o seguro contra acidentes de trabalho.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – Fica a AUTORIZADA, como única e exclusiva responsável legal por todas as obrigações assumidas perante a PREFEITURA.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - A AUTORIZAÇÃO OCORRERÁ A TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO, intransferível e por prazo determinado, revogável a qualquer tempo sem indenização.

**Parágrafo único** – Findo o prazo do ajuste, após vistoria e aceite da comissão e não tendo a AUTORIZADA efetuado a retirada das instalações realizadas na área, poderá a PREFEITURA fazê-lo, independentemente de qualquer aviso ou notificação, arcando a autorizada com os custos de remoção, sem direito a qualquer indenização.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Caso a despesa relativa ao evento oriundas das obrigações assumidas pela empresa Autorizada seja superior a toda receita do evento, o prejuízo será suportado exclusivamente pela Autorizada, ficando isenta a PREFEITURA de qualquer responsabilidade, quer seja direta, solidária ou subsidiária.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - A Autorizada será responsável por todo e qualquer dano a que der causa, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados à Prefeitura ou a outrem.

**DA RESCISÃO - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - A rescisão antecipada deste Termo de Compromisso e Autorização de Uso de Espaço Público, far-se-á de comum acordo ou unilateralmente pela PREFEITURA.



**MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS**  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria Municipal de Turismo

---

**DAS PENALIDADES - CLÁUSULA NONA** - O descumprimento das condições estabelecidas no presente instrumento, sujeitará a Autorizada às seguintes sanções, não necessariamente nesta ordem, podendo ser cumulativa, dependendo da infração e respeitando-se o contraditório:

**I** - Advertência por escrito;

**II** - Rescisão do Termo por ato unilateral pelo Município;

**III** - Pela inexecução total ou parcial do ajuste, serão aplicadas as seguintes multas:

§1º - Dos descumprimentos das condições do evento:

**a)** No caso de descumprimento das obrigações relativas à segurança das estruturas, multa de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por dia de evento;**

**b)** No caso de instalação de equipamentos e estrutura em desconformidade com as especificações constantes na proposta, multa de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por dia de evento;**

**c)** No caso de não instalação de estrutura prevista nas especificações da proposta, multa de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por evento.**

§2º – Quanto ao descumprimento das especificações constantes na contrapartida:

**a)** Na hipótese de não realização de algum dos itens que compõe as especificações da contrapartida, a multa corresponderá o valor de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, por cada item descrito na proposta.

**b)** No caso em que houver previsto apresentação de shows artísticos e a sua não realização, multa de **R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)** por apresentação não realizada.

§3º - A inexecução total ou parcial do AJUSTE, também ensejará a rescisão do Termo de Compromisso e Autorização de Uso de Espaço Público, com as consequências previstas em lei, reconhecendo a empresa Autorizada os direitos da Prefeitura.

§4º - No caso de rescisão do termo de compromisso e autorização de uso de espaço público em favor da AUTORIZADA e de pleno direito, a AUTORIZADA, cumulativamente com a multa moratória, fica obrigada ao pagamento da multa rescisória em qualquer hipótese no valor de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).**

§5º - O descumprimento pela AUTORIZADA do objeto deste termo acarretará também sanções observadas por analogia às disposições dos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo das multas e demais consequências acima estabelecidas.

§6º - A aplicação das multas moratória e rescisória, não impede a aplicação das demais penalidades previstas em legislação específica às quais, desde já, sujeita-se a AUTORIZADA, como a cobrança de perdas e danos que a PREFEITURA venha a sofrer em face da inexecução parcial ou total do Termo de Compromisso e Autorização de Uso de Espaço Público.

§7º- Será propiciado à AUTORIZADA, antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**DAS CONDIÇÕES GERAIS E DOS CASOS OMISSOS - CLÁUSULA VIGÉSIMA** - Os valores de danos eventualmente ocorridos no local, assim como as multas aplicadas em razão do descumprimento das cláusulas constantes do presente termo, apurados pela Comissão, terá valor de título executivo podendo serem inscrito em dívida ativa para efeito das providências cabíveis para recebimento.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - Fica eleito o Foro da Comarca de São Mateus, Estado de Espírito Santo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Compromisso e Autorização de Uso de Espaço Público, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



**MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS**  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria Municipal de Turismo

---

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** - O presente Termo de Compromisso e Autorização de Uso de Espaço Público está vinculado ao Chamamento Público nº 004/2025 e seus anexos, fazendo parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas.

E, por estarem assim, justos e acertados entre si, assinam as partes o presente Termo de Compromisso e Autorização de Uso de Espaço Público em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que também o assinam, a fim de que produza os efeitos legais.

São Mateus/ES xx, de setembro de 2025.

**RAFAEL CRUZ TARTALIA**  
Secretário Municipal de Turismo  
Decreto Nº 17.113/2025

**ADMINISTRADOR SÓCIO**  
Empresa





**MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS**  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria Municipal de Turismo

---

**2) DA CONTRAPARTIDA**

*Deverão as empresas interessadas apresentar proposta livre e independente que venham oferecer benefícios à municipalidade, considerando os seguintes itens e finalidades:*

- Valor de outorga onerosa à municipalidade: R\$ xxxx

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
(Carimbo e assinatura do Representante Legal)



**MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS**  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria Municipal de Turismo

---

**ANEXO IV - Modelo de Declaração de reconhecimento da área**

Eu, ....., RG nº .....e CPF nº....., responsável pela visita técnica da empresa ....., CNPJ n.º ....., com sede à ....., declaro sob as penas da lei e em atendimento ao Edital de Chamamento Público nº 005/2025, ter pleno conhecimento das condições do local e das peculiaridades que integram o objeto, especialmente no que se refere a segurança dos equipamentos, público e sanitária, comprovando a viabilidade para a execução do objeto deste chamamento, de acordo com as especificações técnicas que integram o Edital e seus Anexos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
(Carimbo e assinatura do Responsável Técnico da empresa)

\_\_\_\_\_  
(Carimbo e assinatura do Representante Legal)



**MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS**  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria Municipal de Turismo

---

**ANEXO V - Modelo de Declaração do inc. XXXIII, art. 7º da C.F**

Referente: **Chamamento Público n.º 005/2025.**

(nome da empresa)....., com sede na  
(endereço)....., inscrita no CNPJ sob o nº  
....., vem através de seu representante legal infra-  
assinado, em atenção ao inciso VI do art. 68 da Lei n. 14.133/2021, declarar  
expressamente, sob as penas da lei, que cumpre integralmente a norma contida  
na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigo 7º, inciso  
XXXIII.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
(Carimbo e assinatura do Representante Legal)